



ESTADO DE SANTA CATARINA
PODER JUDICIÁRIO
Comarca de Timbó
1ª Vara Cível

2435
3

Autos nº 073.02.001789-0

Ação: Falência/auto Falência/Lei Especial

Falido: Massa Falida de Tecnoplast Indústria e Comércio Ltda. - EPP e outros

Vistos para decisão.

I – Razão assiste à Administradora Judicial quando alega a indevida retenção pelo Banco do Brasil de valores existentes em nome da Falida para a manutenção da conta bancária, uma vez que, consoante se infere dos autos, há muito já se determinou que a mencionada instituição financeira efetuasse o encerramento das contas de titularidade da Massa Falida, pelo que, entretanto, não cumpriu a ordem emanada deste Juízo.

Assim, tendo em vista que as contas foram mantidas ativas, tão somente, porque a instituição bancária não cumpriu a determinação judicial, a Massa Falida não pode arcar com tais encargos, como pretende, através do ofício de fl. 2317, razão pela qual determino que o Banco do Brasil proceda, no prazo de 10 (dez) dias, a devolução do valor retido indevidamente, sob as penalidades legais.

Oficie-se.

II – Em que pesem os esclarecimentos apresentados pela Administradora Judicial às fls. 2404/2414, para justificar a venda direta das máquinas injetoras, não vislumbro qualquer elemento novo que possa direcionar a reconsideração da decisão que determinou a anulação do referido ato, mormente porque inexistente justificativa para tanto, na medida em que a Lei inerente ao assunto é enérgica ao exigir a autorização judicial para a venda de bens da Falida, pelo que **MANTENHO A DECISÃO** de fls. 2397/2398.

III – Depreque-se à Comarca de Novo Hamburgo/RS, com prazo de cumprimento de 30 (trinta) dias, conforme requerido no "item 3" da manifestação ministerial de fl. 2434. Para tanto, intime-se a Administradora Judicial para que efetue, no prazo de 03 (três) dias, o adiantamento das custas processuais e demais despesas para o transporte das máquinas. *OK*



ESTADO DE SANTA CATARINA
PODER JUDICIÁRIO
Comarca de Timbó
1ª Vara Cível

2436
5

IV – Tocante às máquinas localizadas nesta Cidade, expeça-se, imediatamente, laudo de constatação, cujo ato deverá ser cumprido por Oficial de Justiça, que procederá o lacre de tais equipamentos, pelo que deve a Administradora Judicial providenciar, às suas expensas, a devolução das mesmas à sede da Falida. or

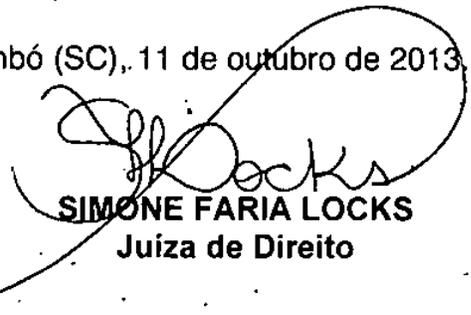
V – Intime-se o Procurador do Banco Bradesco, conforme requerido no "item 3.2" da parecer ministerial de fl. 2434. or,

VI – Por fim, intime-se o suposto locatário do galpão da falida Tecnomoldes Indústria e Comércio e Transportes Ltda.; para que, no prazo de 10 (dez) dias, junte nos autos o contrato de locação celebrado com esta.

Intimem-se.

Cumpra-se imediatamente.

Timbó (SC), 11 de outubro de 2013.


SIMONE FARIA LOCKS
Juiza de Direito